



CAMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal SÉRGIO MIRANDA  
CAMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

PLP nº 123, de 2004

USO EXCLUSIVO

Nº 126

AUTOR: Deputado Sérgio Miranda

Suprime-se o artigo 39 do substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 123, de 2004.

### JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, suprimir dispositivos que dispensam as micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional do cumprimento de obrigações trabalhistas.

O art. 39 e seus incisos adentram questões trabalhistas visando a reprimir direitos assegurados aos trabalhadores, misturando o que seriam benefícios concedidos às pequenas e médias empresas com descumprimento de deveres trabalhistas.

A garantia de benefícios e vantagens tributárias aos pequenos e médios empresários não pode implicar, de forma alguma, em supressão ou alteração de direitos trabalhistas consagrados na Constituição Federal, sendo, portanto, este artigo passível de inconstitucionalidade.

E, finalmente, há que se ressaltar que os artigos 146, 170 e 179 da Constituição Federal, que asseguram à concessão de tratamento especial aos micro e pequenos empresários, não discorrem sobre obrigações trabalhistas e sim administrativas, tributárias, previdenciárias ou creditícias.

Sala da Comissão, de de 2006

*Sérgio M*  
Dep. Sérgio Miranda  
PDT/MG



6D024F1615